

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-H/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional, em matéria de Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, assume como eixos principais de atuação a exploração do potencial económico da agricultura, a promoção do desenvolvimento rural e o fomento de uma gestão florestal sustentável, com uma orientação clara para a eficácia em matéria de resultados, a eficiência em matéria de custos e a equidade em matéria de discriminação positiva para as zonas desfavorecidas, a pequena agricultura ou os jovens agricultores.

A concretização destas orientações assenta essencialmente numa utilização adequada e na reorientação dos instrumentos de apoio financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), em particular o Regime de Pagamento Base (RPB) do I Pilar da Política Agrícola Comum (PAC) e o Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente (PDR2020) do II Pilar.

Neste contexto, o Governo, através do Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no âmbito dos pagamentos do I Pilar da PAC, decidiu aumentar, a partir da próxima campanha, o pagamento mínimo por agricultor de € 500,00 para € 600,00. Esta medida abrange cerca de 80 000 agricultores e será reforçada pelo pagamento adicional de € 50,00, por hectare, nos primeiros cinco hectares para todas as explorações.

Por outro lado, relativamente ao PDR2020, o Programa do Governo estabelece uma orientação clara no sentido de ajustar algumas medidas que garantam uma resposta eficaz e mais adequada às necessidades da pequena agricultura e dos jovens agricultores.

Contudo, a situação financeira em que o PDR2020 se encontra, com compromissos assumidos muito elevados face aos montantes de programação iniciais e consignadas a concursos imediatamente sequenciais, traduzindo uma gestão, ao longo dos anos de 2014 e de 2015, pouco prudente, que só no âmbito das medidas agroambientais originou uma ultrapassagem que se estima superior a duas centenas de milhões de euros da dotação total programada, obriga a que sejam implementados um conjunto de ajustamentos adicionais.

Face à realidade orçamental do PDR 2020 e por forma a assegurar a sua plena execução no quadro dos compromissos programáticos do Governo, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural comunicou à Comissão Europeia uma proposta de reprogramação deste programa, para, designadamente:

a) Elevar de € 25 000,00 para € 40 000,00 o montante máximo elegível dos projetos de investimento para os pequenos agricultores;

b) Elevar de € 15 000,00 para € 20 000,00 o valor base do prémio à primeira instalação para os jovens agricultores, com compensação nos valores mais elevados, por forma a assegurar a neutralidade financeira;

c) Privilegiar os jovens agricultores que pretendam instalar-se assumindo a atividade agrícola como ocupação principal, bem como privilegiar o estabelecimento de residência na zona da exploração e, por outro lado, flexibilizar as exigências em termos de investimento mínimo;

d) Estabelecer como limite de investimento máximo elegível por beneficiário, durante o período de programação, o valor de € 5 000 000,00, no caso dos apoios ao inves-

timento nas explorações agrícolas e de € 10 000 000,00, no caso dos apoios ao investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Não obstante a situação económica e financeira em que o país se encontra, impõe-se cumprir os desígnios consagrados no programa do XXI Governo Constitucional, garantindo-se a plena execução do PDR2020, ainda que de forma gradual, através do aumento da contrapartida pública nacional para o financiamento deste programa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, em sede de reprogramação do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente (PDR 2020), o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a definir a percentagem de cofinanciamento nacional, nos seguintes termos:

a) 2017 — Até 16 %;

b) 2018 — Até 16 %;

c) 2019 — Até 19 %;

d) 2020 e seguintes — Até 23 %.

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-I/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A. (anteriormente HPP Saúde — Parcerias Cascais, S. A.), enquanto Entidade Gestora da Parceria Público-Privada (PPP) do Hospital de Cascais, celebraram, em 22 de fevereiro de 2008, um Contrato de Gestão em regime de PPP, no âmbito do qual a valência de Infeciologia não integrava o perfil assistencial do novo Hospital, nos termos do anexo I ao Contrato de Gestão.

Todavia, tendo em conta a necessidade de continuar a assegurar o tratamento dos doentes que eram assistidos pelo Centro Hospitalar de Cascais após a data de produção de efeitos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, foi celebrado, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e pela Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., em 8 de outubro de 2008, um protocolo para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA, que iniciou a sua produção de efeitos em 1 de janeiro de 2009.

O protocolo tem sido sucessivamente renovado após a verificação da necessidade e adequação da sua renovação e a aferição da despesa estimada anual, atento o número de doentes em ambulatório previsto para o respetivo ano.

A renovação do protocolo para 2017 e, no âmbito do mesmo, a manutenção da prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA seguidos no Hospital de Cascais, revela-se essencial à continuidade do tratamento, cuja interrupção de terapêutica não pode ocorrer, sob pena de degradação do estado de saúde dos citados doentes.

O valor máximo estimado como encargo decorrente da renovação do protocolo para a realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA, para o ano de 2017, é de € 11 682 939,00.